



CONTRATO Nº. 07/2025/IPAM

Processo Administrativo n. 80066/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM** e, de outro, a Empresa **ASOR MED GESTAO E PROJETOS LTDA**, para os fins que especificam.

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - **IPAM**, inscrito no CNPJ sob o no 34.481.804/0001-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, n. 1645, São Cristóvão – Porto Velho – RO, CEP 78.900-030, neste ato representado(a) neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **Claudinéia Araújo de Oliveira Bortolete**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **ASOR MED GESTAO E PROJETOS LTDA**, CNPJ nº 33.688.158/0001-55, sediado(a) na Av. André Araujo, n. 2721, Bairro Aleixo, CEP n. 69.060-000, Manaus, Amazonas, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Zélia Clemente e Souza Brandão**, inscrita no CPF nº 392.628.121-91, conforme atos constitutivos da empresa nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 80066/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de contratação por Inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoramento de análise recursal decorrentes da contra-auditoria das contas médicas e odontológicas dos segurados do IPAM visando atender a necessidade do Instituto de Previdência e





Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM nas condições estabelecidas no Termo de Referência n. 35/2025.

Item	Especificação	CATSER	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços técnicos especializados em análise recursal decorrente da contra- auditoria das contas médicas e odontológicas dos segurados do IPAM, a ser executada pela empresa ASOR, com prazo de até 180 (cento e oitenta dias), visando subsidiar decisões administrativas quanto aos recursos interpostos pelas clínicas e prestadores de serviços de saúde, incluindo emissão de pareceres técnicos individualizados e relatório consolidado final.	24503	SERV	01	R\$ 38.464,20	R\$230.785,20

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.3. Os anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será limitado ao período necessário para a execução integral da fase recursal da contra- auditoria das contas médicas e odontológicas dos segurados do IPAM, abrangendo a análise dos recursos administrativos interpostos pelas clínicas e prestadores de saúde, a emissão de pareceres técnicos individualizados e a elaboração do relatório consolidado final.

2.2. Para esse fim, estabelece-se o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** para a execução do objeto contados a partir da confirmação de recebimento da Ordem de Serviço pela empresa.

2.3. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, período dentro do qual deverá ocorrer a execução integral do objeto.





2.4. Por tratar-se de contratação de **escopo definido**, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído dentro do período inicialmente firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA: I – esta será constituída em mora, aplicando-se-lhe as respectivas sanções administrativas; II – poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Sua execução ocorrerá de forma pontual, restrita ao período necessário para o cumprimento do objeto, extinguindo-se automaticamente após a entrega do relatório consolidado e a conclusão das obrigações previstas no Termo de Referência, não se caracterizando como serviço continuado, tampouco demandando dedicação exclusiva de mão de obra.

3.2. Requisitos de Garantia

Destaca-se, contudo, a necessidade de que a contratada disponha de profissionais altamente qualificados, com formação e experiência comprovada em auditoria médica e odontológica, bem como de equipe de apoio especializada capaz de analisar, consolidar e instruir tecnicamente os recursos. Essa exigência é fundamental para assegurar a qualidade das análises, a coerência metodológica com a contra-auditoria realizada e a segurança jurídica das decisões administrativas do IPAM.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 145, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A medição do objeto será realizada de forma periódica, em consonância com o cronograma de análise dos recursos decorrentes da contra-auditoria, considerando as entregas intermediárias e finais previstas no Termo de Referência. Cada etapa da execução estará sujeita à conferência pela Fiscalização, que deverá verificar:

5.1.1 Pareceres técnicos individualizados relativos a todos os recursos administrativos interpostos;

5.1.2 Relatórios parciais de acompanhamento, apresentados quinzenalmente, para fins de fiscalização, sem caráter de pagamento;

5.1.3 Relatório consolidado final, contendo a síntese das análises recursais, indicadores, pendências e recomendações.

5.2. O pagamento será efetuado de forma parcial e vinculada às entregas previstas no Termo de Referência, condicionado a:





5.2.1. atesto do recebimento técnico, emitido pela Fiscal do Contrato, confirmando a conformidade dos relatórios parciais, pareceres técnicos individualizados e relatório final;

5.2.2. atesto do recebimento administrativo, emitido pela Gerência Administrativa – GEAD/IPAM, confirmando a regularidade documental e formal da execução;

5.2.3. apresentação da Nota Fiscal eletrônica e da documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Termo de Referência, são deveres da CONTRATANTE:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.2. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

6.1.4. Efetuar o pagamento conforme cláusula quinta, após o cumprimento das condições estabelecidas;

6.1.5. Designar formalmente o(s) fiscal(is) e o gestor do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.6. Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente;

6.1.7. Manter os registros atualizados da execução contratual, inclusive ordens de fornecimento e relatórios de recebimento.

6.2. Obrigações da CONTRATADA

6.2.1. Prestar o serviço objeto da contratação e cumprir integralmente o cronograma do curso, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e de sua proposta comercial;

6.2.2. Encaminhar ao Contratante todas as informações e comunicados relativos à execução do objeto, preferencialmente por meio eletrônico;

6.2.3. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, processos e dados obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem autorização expressa do IPAM, inclusive após o encerramento da vigência contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;

6.2.4. Entregar, ao final da execução, o relatório consolidado final, contendo a síntese das análises recursais





realizadas, os pareceres técnicos individualizados e as conclusões necessárias à tomada de decisão da Administração, sendo este documento indispensável para a comprovação da execução do objeto e a liquidação da despesa.

6.2.6. Respeitar integralmente os prazos estabelecidos para análise dos recursos administrativos interpostos, cumprindo os marcos do cronograma de execução aprovado pelo Gestor e pela Fiscal do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.;

6.2.7. Entregar tempestivamente os pareceres técnicos individualizados, relatórios parciais e relatório consolidado final, de acordo com cronograma a ser elaborado;

6.2.8. Assumir responsabilidade plena por eventuais danos decorrentes do descumprimento das obrigações de sigilo, dos prazos ou do cronograma estabelecido, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis;

Fiscalização

6.2.33. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

7.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ R\$ 230.785,20 (duzentos e trinta mil setecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)** conforme planilha constante no Termo de Referência n. 35/2025.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento, como tributos, taxas, transporte, frete, seguros e quaisquer outros encargos incidentes.

7.3. O valor estabelecido nesta cláusula é meramente estimativo, não gerando, por si só, direito à percepção integral. O pagamento será feito com base nas quantidades efetivamente entregues, mediante solicitação da Administração e atesto da fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atesto da nota fiscal eletrônica pela fiscalização, após a liquidação da despesa, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os tributos e contribuições exigíveis serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente.

8.3. O pagamento será feito via ordem bancária para a conta corrente de titularidade da contratada;

8.4. No caso de atraso no pagamento por parte da Administração, incidirá atualização monetária com base no IPCA, a partir do dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento.





8.5. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar tal condição para que não haja retenções indevidas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE (art. 135, § 3º, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data da proposta:

9.2. Decorrido esse prazo, o reajuste será aplicado automaticamente com base no IPCA, conforme art. 135, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O reajuste será processado por apostilamento, salvo quando exigir alteração contratual mais ampla, hipótese em que será formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes obrigam-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), no que couber.

10.2. A contratada deverá tratar eventuais dados pessoais acessados no âmbito da execução contratual com sigilo, segurança e finalidade restrita, comunicando à Administração qualquer incidente de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais.

11.2. As penalidades podem incluir: advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, além de multas moratórias e compensatórias, conforme regulamentação interna e gravidade da infração.

11.3. Será garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, 131, 137 a 139 e art. 14, IV)

12.1. O contrato poderá ser extinto:

- I) automaticamente, pelo término do prazo de vigência;
- II) por rescisão unilateral, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- III) por acordo entre as partes;
- IV) por caso fortuito ou força maior;
- V) por interesse público devidamente justificado.

12.2. A extinção não impede a responsabilização da contratada por eventuais danos ou o reconhecimento de direito à indenização por desequilíbrio econômico-financeiro.





12.3. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, o qual poderá ser objeto de indenização formalizada em termo próprio, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O contrato também poderá ser extinto se for constatado que a CONTRATADA mantém vínculo técnico, comercial, econômico, trabalhista ou civil com dirigente do IPAM ou com agente público que tenha atuado na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que com tais agentes tenha relação de cônjuge, companheiro ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme prevê o art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos dos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições, as alterações quantitativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

14.3. As supressões de comum acordo poderão ultrapassar esse limite, mediante justificativa.

14.4. Alterações formais que não impliquem modificação de cláusulas contratuais serão feitas por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, conforme abaixo discriminado:

07.12 - Fundo da Assistência Fundo de Assistência à Saúde – 07.12.10.122.0007.2001
(Administração da Unidade) Elemento de Despesa – 3.3.90.35 (Serviços de Consultoria)

15.2. A nota de empenho específica será emitida e anexada ao processo administrativo da contratação, contendo a vinculação ao presente contrato.

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA) e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento do contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO


16.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca de Porto Velho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porto Velho, Rondônia, 09 de Outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente


ASOR MED GESTAO E PROJETOS LTDA
Representante legal do CONTRATADO
Zélia Clemente

VISTO: Renata Fabris Pinto
PROCURADORA GERAL IPAM
OAB/RO N. 3126



Página de assinaturas

Zélia Clemente
392.628.121-91
Signatário

HISTÓRICO

- 14 out 2025** 13:26:31 **Asor ADM** criou este documento. (Empresa: ASOR ADM, CNPJ: 33.688.158/0001-55, Email: administrador@asor.adm.br, CPF: 261.629.508-32)
- 14 out 2025** 13:27:07 **Zélia Clemente** (Email: zelia.clemente@asor.adm.br, CPF: 392.628.121-91) visualizou este documento por meio do IP 189.6.37.93 localizado em Brasília - Federal District - Brazil
- 14 out 2025** 13:27:07 **Zélia Clemente** (Email: zelia.clemente@asor.adm.br, CPF: 392.628.121-91) assinou este documento por meio do IP 189.6.37.93 localizado em Brasília - Federal District - Brazil

